

## Política de Proteção de Denunciante

Para o **Hotel The Vine**, a proteção das pessoas que pretendam denunciar internamente uma violação ou irregularidade nos termos do Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (Lei nº 93 / 2021 de 20 de dezembro) é muito importante.

O compromisso de garantir uma adequada proteção, materializada nas condições de segurança, sigilo, confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciante, de outras pessoas relacionadas e das pessoas denunciadas, foi assumido pela Direção e estende-se a todos os intervenientes no processo. Mais informação sobre a Política de Proteção de Dados do The Vine Hotel, está disponível em <https://www.hotelthevine.com/pt/politica-de-privacidade.html>.

Esta Política de Proteção de Denunciante aplica-se ao **Hotel The Vine**, marca da entidade OPERTUR - GESTÃO E EXPLORAÇÃO HOTELEIRA UNIPessoal LDA com sede em Edifício Anadia, Rua Visconde do Anadia nº19/22 2º Esquerdo.

A presente Política de Proteção do Denunciante adotada pelo **Hotel The Vine** pretende refletir o regime da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, pelo que, emergindo dúvidas ou detetando-se omissões na sua aplicação, regerá a sobredita Lei, aconselhando-se, sempre, os potenciais denunciante à leitura atenta do identificado [diploma legal](#).

O Hotel The Vine poderá alterar esta Política de Proteção de Denunciante em qualquer altura. Quando fazemos alterações a esta declaração, revemos a “data de atualização” no rodapé do documento. Aconselhamos a leitura periódica desta Política.

Para saber mais informação sobre como o Hotel The Vine implementou o canal de denuncia interno, agradecemos que consulte as secções seguintes desta Política de Proteção de Denunciante.

### Definições:

«Denunciante» é uma pessoa singular que comunique ou divulgue publicamente informações sobre violações, obtidas no âmbito das suas atividades profissionais;

«Pessoa visada» é uma pessoa singular ou coletiva referida na denúncia ou na divulgação pública como autora da violação ou que a esta seja associada;

«Denúncia interna» é a comunicação verbal ou escrita de informações sobre infrações no interior no Hotel The Vine;

«Denúncia externa» é a comunicação verbal ou escrita de informações sobre violações às autoridades competentes;

«Autoridade competente», qualquer autoridade nacional designada para receber denúncias, nos termos do capítulo III da lei 93/2021, e dar aos denunciante retorno de informação, e/ou designada para desempenhar as funções previstas na presente diretiva, em particular as referentes ao seguimento.

## Que assuntos poderão ser denunciados?

Os denunciantes poderão comunicar informações, obtidas em contexto profissional relativas a suspeitas de infração nos seguintes domínios:

- Assédio Moral;
- Assédio Sexual;
- Ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);
- Conflito de interesses e/ou acumulação de funções;
- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- ato ou omissão contrário às regras do mercado, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária
- Criminalidade violenta.

## Quem poderá denunciar?

Qualquer trabalhador no ativo ou que tenha colaborado com o Hotel The Vine, incluindo trabalhadores temporários, estagiários, voluntários remunerados ou não remunerados.

Os prestadores de serviços, subcontratados e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção, mesmo que não tenha sido iniciada uma relação contratual mas que tenham participado numa fase de negociação pré-contratual.

Candidatos a emprego ou em processo de recrutamento ativos ou terminados.

## Como poderá ser realizada a denúncia?

A denúncia através do canal de interno poderá ser realizada através do envio da informação tida como necessária para o seguinte contacto de email: [portal.denuncias@hotelthevine.com](mailto:portal.denuncias@hotelthevine.com)

O denunciante poderá solicitar (pelo email supra) reunião presencial para expor verbalmente ou por escrito a sua denúncia. Neste caso, será obtido o consentimento do denunciante e produzida uma ata da reunião contendo uma transcrição completa e exata da comunicação. O denunciante tem direito à revisão, retificação e aprovação da ata, assinando-a.

Compete ao denunciante a opção por realizar uma denúncia anónima ou com identificação do denunciante.

A denúncia deverá ser realizada internamente, através do canal de denúncia apresentado. Em situações particulares poderá o denunciante proceder à denúncia externa às autoridades públicas competentes:

- Quando tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;

- Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos no artigo 11.º da Lei 93/2021; ou
- A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.

### **Quais os prazos para seguimento de uma denúncia interna?**

O denunciante é notificado no prazo de sete dias da receção da denúncia e informa-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.

Serão comunicadas ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as entidades obrigadas lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

### **Qual o prazo de conservação das denúncias?**

Será mantido um registo das denúncias recebidas e as mesmas serão conservadas, pelo menos, durante o período de cinco anos e, ou superiores caso exista pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

O disposto no número anterior não prejudica as regras de conservação arquivística dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais.

### **Em que situações poderá o denunciante divulgar publicamente uma infração?**

Apenas em situações onde o denunciante tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou caso tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa nos termos previstos na presente lei, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos na Lei 93/2021 (artigos 11.º e 15.º).

### **Quais as medidas organizativas e técnicas que foram implementadas para garantir a proteção dos denunciantes e outras pessoas envolvidas?**

Foi nomeado na organização um responsável pela receção e seguimento seguro de denúncias, que garante a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

As pessoas envolvidas no processo de tratamento de denúncias estão sujeitas a um Termo de Confidencialidade.

A organização aplica técnicas de encriptação, pseudonimização e/ou armazenamento seguro dos processos de denúncia, por forma a evitar acessos por pessoas não autorizadas a essa informação.

### **Poderão ser divulgadas informação das denúncias?**

A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

Sem prejuízo do disposto em outras disposições legais, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

### **Que medidas de proteção de dados pessoais serão aplicadas?**

O tratamento de dados pessoais ao abrigo da lei 93/2021, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

O disposto no número anterior não prejudica o dever de conservação de denúncias apresentadas verbalmente, quando essa conservação se faça mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável.

### **Que proteção é garantida ao denunciante?**

Beneficiarão da proteção, nos termos previstos na presente política, os denunciantes que, de boa-fé e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denunciem ou divulguem publicamente uma potencial infração, sendo que os denunciantes anónimos que venham a ser posteriormente identificados, beneficiarão de idêntica proteção caso cumpram as condições anteriormente referidas.

A proteção é extensível, com as devidas adaptações, a pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores, a terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e a pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

### **Quais as medidas de proteção que confere o estatuto de denunciante?**

Não serão realizados quaisquer atos de retaliação contra quaisquer denunciantes, considerando-se ato de retaliação o ato ou omissão, incluindo as ameaças e tentativas, que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivados por uma denúncia interna, externa ou com divulgação pública, cause ou possa causar aos denunciantes, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

Presumem-se atos de retaliação, até prova em contrário e quando praticados até dois anos após a denúncia, os seguintes atos:

- Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- Suspensão de contrato de trabalho;
- Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- Despedimento;

- Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia ou divulgação pública presume-se abusiva.

### **Que medidas de apoio têm direito os denunciantes?**

Como medidas de apoio aos denunciantes, estes terão direito a:

- Aconselhamento jurídico e outros direitos de defesa legalmente consagrados antes de prestarem declarações no âmbito do referido processo;
- Benefício das medidas de proteção de testemunhas em processo penal;
- Auxílio e colaboração necessários das autoridades competentes e outras autoridades para garantir a proteção do denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação de que o denunciante é reconhecido como tal ao abrigo da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, sempre que aquele o solicite;
- Disponibilização de informação pela Direção- Geral da Política de Justiça sobre a proteção de denunciante no Portal de Justiça; e
- Gozo de todas as garantias de acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Aqueles que pratiquem um ato de retaliação ficam obrigados a indemnizar os respetivos denunciante pelos danos a estes causados, podendo os mesmos, independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou expansão dos referidos danos.

### **Que responsabilidade é exigida ao denunciante?**

A denúncia ou a divulgação pública de uma infração, feita de acordo com os requisitos impostos pela lei 93/2021, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.

### **Quais as medidas de proteção para a(s) pessoa(s) visadas?**

A presente Política de Proteção do Denunciante não prejudica quaisquer direitos ou garantias processuais reconhecidas, nos termos gerais, às pessoas que, na denúncia ou na divulgação pública, sejam referidas como autoras das potenciais infrações ou que a estas sejam associadas, designadamente a presunção de inocência e as garantias de defesa ao processo penal, sendo-lhes, igualmente, reconhecida a confidencialidade das suas identidades.

A Direção -Geral da Política de Justiça disponibiliza informação sobre os direitos da pessoa visada no Portal da Justiça, sem prejuízo dos mecanismos próprios do acesso ao direito e aos tribunais.

*Data da última atualização: 14-jun-2023*